



## ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.918/2015

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora

**REVOGA A LEI Nº 2.402 DE 15.02.2011 E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 2.402, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Legislativo de Itapemirim.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à concessão do benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

**§1º.** O benefício mencionado no "caput" deste artigo será concedido mensalmente, através de auxílio-alimentação, que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e outros, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

**§2º.** O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativo à apenas um dos cargos.

**§3º.** A Câmara Municipal de Itapemirim poderá proceder à alteração do valor estabelecido no parágrafo primeiro, mediante projeto de lei ordinária, condicionado a capacidade financeira.

**Art. 3º.** O benefício auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 4º.** A concessão do benefício de que trata a presente

Lei será efetuado em pecúnia ou cartão magnético, conforme opção do servidor firmada mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo I desta lei, que será fornecido pelo setor de Recursos Humanos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Após escolhida uma das formas de recebimento do benefício, o Servidor deverá permanecer por no mínimo 6 (seis) meses, sendo renovada automaticamente a opção requerida caso não haja manifestação do Requerente.

**Art. 5º.** Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que na data de vigência da mesma, estiver afastado em conformidade com o artigos 57 e 99 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim, desde que vinculado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 6º.** O valor do auxílio-alimentação será reajustado no período máximo de um ano.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput deste artigo, o valor do auxílio-alimentação poderá ser majorado, em qualquer época.

**Art. 7º.** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2015.**

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Presidente da CMI

#### ANEXO I

FORMULÁRIO PARA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
DADOS DO SERVIDOR			
NOME:			
CPF:		EMAIL	
FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ART. 04º DA LEI Nº ____/2015)			
<input type="checkbox"/>	Pecúnia	<input type="checkbox"/>	Cartão Magnético

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

## ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ART. 04º DA LEI Nº ____/2015)	
Pecúnia	Cartão Magnético

TÉRMO DE COMPROMISSO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Declaro para os devidos fins, que estou ciente de que minha opção pela forma de pagamento do auxílio-alimentação terá validade de 6 (seis) meses e, que após este período, poderei optar por nova forma de concessão, que em caso eu não me manifeste, será renovado automaticamente a escolha inicial da forma de concessão do auxílio-alimentação.</li> </ul>

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2015.**

Assinatura do Servidor

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Presidente da CMI

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Assinatura e Carimbo

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM** - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que as festividades do Natal é o momento de encontro entre familiares e amigos, e que o espírito de conagração envolve a todos, independentemente da idade, raça ou credo religioso;

**CONSIDERANDO** que às vésperas do Natal e Ano Novo, muitos servidores realizam viagens para outros municípios do Espírito Santo ou até mesmo para outros Estados, para visitaçã e festividade entre familiares;

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de dezembro e 1º de janeiro, feriado nacional em que se comemora o Natal e o Ano Novo será numa sexta-feira;

**CONSIDERANDO** que a declaração de ponto facultativo em períodos que caem entre um dia de feriado e um fim de semana contribui para a redução de despesas, tais como água, luz e telefone, dentre outras;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Declarar **PONTO FACULTATIVO** neste Poder Legislativo, o expediente dos dias 24, 30 e 31 de dezembro do corrente ano.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Presidente da Câmara